



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 285/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Revoga a Lei 11.116 de 27 de maio de 2015, e altera redação da Lei 9.591, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre denominação de "DOUTORA MAURA ROBERTI" a um próprio público de nossa cidade, e da Lei 10.209, de 14 de agosto de 2012, que dispõe sobre denominação de "PROFESSORA ANA LÚCIA PAZINI" a uma creche municipal de nossa cidade, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, atendendo à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657/1942) no que tange à revogação de leis, conforme o seu art. 2º, § 1º.

Ademais, no aspecto material há observância à competência do Chefe do Executivo na administração dos bens públicos, nos moldes dos art. 33, XII e 135, VII da Lei Orgânica do Município.

Cabe observar que o atual Chefe do Executivo solicitou o prosseguimento da tramitação da proposição, de autoria do Prefeito anterior, o que encontra respaldo legal no disposto no Art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, *in verbis*:

“Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os projetos de lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos 6 meses de governo”

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro